



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 05/2026

CONSIDERANDO a Demanda nº 648773 encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que trata da necessidade de disseminação interna de orientações recentes sobre contratações públicas, exigência de amostras em licitações e cessão de bens públicos;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva do controle interno visa mitigar riscos de irregularidades, evitar apontamentos em prestações de contas e assegurar a conformidade dos atos administrativos com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas no sentido de que a contratação de serviços de engenharia classificados como comuns deve ser precedida de regular procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, quando presentes padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos;

CONSIDERANDO a orientação de que a exigência de amostras em procedimentos licitatórios deve ser excepcional, devidamente justificada e restrita ao licitante provisoriamente vencedor, sob pena de restrição indevida à competitividade;

CONSIDERANDO que a cessão de bens públicos deve estar amparada por justificativa técnica e jurídica robusta, demonstrando de forma inequívoca o interesse público envolvido, sob pena de caracterização de irregularidade e responsabilização dos agentes;

O **Controle Interno do Município de Porecatu**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no art. 74 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas normas de controle e governança administrativa, vem, respeitosamente, **expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

RECOMENDA-SE,

QUE as Secretarias Municipais, especialmente os setores de Licitações, Compras, Engenharia, Jurídico e Patrimônio, adotem imediatamente as seguintes providências:

QUE, nas contratações de serviços de engenharia considerados comuns, seja obrigatoriamente realizado procedimento licitatório, observando-se, sempre que cabível, a utilização do pregão eletrônico, nos termos da legislação vigente, evitando-se contratações diretas indevidas;

QUE a exigência de amostras em editais seja utilizada de forma excepcional, mediante justificativa técnica expressa, limitando-se ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, de modo a garantir a ampla competitividade do certame;

QUE, nos processos que envolvam cessão de bens públicos, seja obrigatoriamente incluída justificativa técnica e jurídica detalhada, demonstrando o interesse público, a conveniência administrativa e a regularidade do ato, acompanhada de parecer jurídico formal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

CONTROLE INTERNO

QUE seja promovida a revisão dos procedimentos administrativos atualmente adotados, com vistas à adequação às orientações do Tribunal de Contas, prevenindo inconsistências e eventuais apontamentos futuros;

Adverte-se que o descumprimento das orientações ora expedidas poderá ensejar responsabilização administrativa dos agentes envolvidos, bem como apontamentos pelos órgãos de controle externo.

Encaminhe-se ao Chefe do Poder Executivo e ao Assessor de Governo para ciência e adoção das providências necessárias, com ampla divulgação às demais Secretarias Municipais.

Ressalta-se que a presente recomendação possui caráter preventivo e orientador, devendo ser avaliada pela Chefia do Poder Executivo para adoção das providências cabíveis.

Vistas à Procuradoria Jurídica do Município e setores de licitação e engenharia.

Porecatu, 09 de abril de 2026.

Atenciosamente,

BRUNO HENRIQUE GARCIA FABIANI

Presidente da Comissão de Controle Interno

CLÁUDIA APARECIDA DE ARAUJO BUENO

Membro da Comissão de Controle Interno

SUELEN ALESSANDRA BORGES CELLIO

Membro da Comissão de Controle Interno